

RETIFICAÇÃO

Do Despacho do Diretor publicado no D.O. 22/2/83 em nome de CLAUDIO MARTINS DO VALLE, RG. 1.441.192 e outros, onde se lê: "...EDUARDO CARDOSO PENTEADO, RG. 1.635.448, Período de 5/12/65 a 3/12/70 (1.825 dias)...", leia-se: "...EDUARDO CARDOSO PENTEADO, RG. 1.635.448, Período de 28/4/59 a 30/8/62..."

Despacho do Diretor de 22/2/83

No Processo PGE. 33.714/70, em nome do Bel. RUBENS GOMIDE, RG. 578.789: "...A vista das informações, defiro, nos termos do artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar 308/83, a contagem para todos os efeitos legais, do tempo de exercício de Advocacia, no período de 26/9/45 a 10/2/50 - (1.559 dias), ficando excluído o período de - 3/10/46 a 10/2/50, referente a tempo de serviço em atividade privada, já computado para efeito de aposentadoria."

Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

Portarias do Coordenador

de 17.02.83.

Classificando

Haydée Francisco Pelli, R.G. 3.896.603, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escola de Vencimentos 1, Tabela I, efetiva, na Penitenciária Feminina da Capital.

Maria Aparecida Soares André, R.G. 7.194.819, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escola de Vencimentos 1, Tabela I, efetiva, na Penitenciária Feminina da Capital.

Maria Heloisa Kobayashi, R.G. 11.204.635, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escola de Vencimentos 1, Tabela I, efetiva, na Penitenciária Feminina da Capital.

Maria Silvia dos Santos Vaz, R.G. 7.477.102, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escola de Vencimentos 1, Tabela I, efetiva, na Penitenciária Feminina da Capital.

Vera Lucia Favares da Silva, R.G. 8.833.782, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escola de Vencimentos 1, Tabela I, efetiva, na Penitenciária Feminina da Capital.

de 18.02.83.

Classificando

Ester Pereira Cavalcante, R.G. 10.234.283, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escola de Vencimentos 1, Tabela I, efetiva, na Penitenciária Feminina da Capital.

DESPACHO DO COORDENADOR

de 11.02.83

No Processo COESP nº. 2.725/83, sobre horário especial para funcionários/servidores: Concedo horário de estudante a Sra. Geni de França Bastos, R.G. nº. 3.413.454, Escriturária, Padrão 8-A, da Escola de Vencimentos 1, Tabela I, Efetiva, com base no artigo 121, da Lei nº. 10.261/68, regulamentado pelo Decreto nº. 52.810 de 06.10.71, e alterado pelo Decreto nº. 10.135/77.

No Processo COESP nº. 2.725/83, sobre horário especial para funcionários/servidores: Concedo horário de estudante a Sra. Fátima Aparecida Franco Barbosa, R.G. nº. 10.991.968, Escriturária, Padrão 8-A, da Escola de Vencimentos 1, Tabela I, Efetiva, com base no artigo 121, da Lei nº. 10.261/68, regulamentado pelo Decreto nº. 52.810 de 06.10.71, e alterado pelo Decreto nº. 10.135/77.

PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: DURED FAUAZ

Gabinete do Secretário

Resoluções de 22.02.83

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 54, § 5º da LC nº 180/78, do Conselho do Secretário, para a Coordenadoria de Apoio Social, uma (1) função-atividade de Auxiliar de Assistência Social, padrão 7-A, do SQP-II, exercida por **ANDRÉIA DOS SANTOS COSTA**, RG. 3.277.284.

Nos termos dos artigos 54 e 55, da LC nº 180/78, da Coordenadoria de Apoio Regional, para a Coordenadoria de Apoio Social, destinada ao Departamento de Amparo e Integração Social, uma (1) função-atividade de Assistência Social, padrão 5-A, do SQP-II, exercida por **CECILIA SANCHEZ**, RG. nº. 758.420.

Nos termos dos artigos 54 e 55, da LC nº 180/78, da Coordenadoria de Apoio Social, para a Coordenadoria de Apoio Regional, destinada à Divisão de Promoção Social de São Paulo, uma função-atividade de Assistência Social, padrão 5-A, do SQP-II, exercida por **ANA CRISTINA BRUNHARDT**, RG. nº. 638.614.

Nos termos dos artigos 54 e 55, da LC nº 180/78, do Conselho / Estadual de Auxílios e Subvenções, para a Coordenadoria de Apoio Regional, destinada à Divisão Regional de Promoção Social de Aracaju, uma (1) função-atividade de Escriturário, padrão 8-A, do SQP-II, exercida por **WILSON NEVES**, RG. nº. 111.403.170.

Nos termos dos artigos 54 e 55, da LC nº 180/78, da Coordenadoria de Apoio Social, para a Coordenadoria de Apoio Regional, destinada à Divisão Regional de Promoção Social de Campinas, uma (1) função-atividade de Atendente, padrão 2-A, do SQP-II, exercida por **VALDIR MARQUES ESPINOSA**, RG. nº. 1.662.856.

RESOLUÇÃO, a partir de 09.02.83, **VERA LUCIA DE CARVALHO/PAULO RODRIGUES**, RG. nº. 978.414, do cargo de Diretor Técnico (Departamento Nível II), padrão 12-A, do SQP-I, do Departamento de Amparo e Integração Social da Coordenadoria de Apoio Social, por ter sido nomeada para outro cargo público.

CONSELHO, a partir de 20.02.83, os efeitos da Resolução de 04, publicada no D.O. de 05 e retificada em 07.08.82, que concedeu, nos termos do artigo 135, inciso III, da Lei nº 10.261/68, combinado com o Decreto nº 17.022/81, a título de Representação de Gabinete, a **LUIZ JOSE MARTINS**, RG. nº. 1.862.878, Servente, padrão 2-A, do SQP-III, a gratificação mensal como Auxiliar, correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da Tabela I, da Escola de Vencimentos 4.

CONSELHO, a partir de 19.02.83, os efeitos da Resolução de 08, publicada no D.O. de 09.01.82, que concedeu, nos termos do artigo 135, inciso III, da Lei nº 10.261/68, combinado com o Decreto nº 17.022/81, a título de Representação de Gabinete, a **GUILHERME MARCO SERRANO**, RG. nº. 719.883, Servente, padrão 2-A, do SQP-III, a gratificação mensal como Auxiliar, correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da Tabela I, da Escola de Vencimentos 4.

CONSELHO, nos termos do artigo 135, inciso III, da Lei sob o nº 10.261/68, combinado com o Decreto nº 17.022/81, a título de Representação de Gabinete, a **MARIA LUIZA DE SOUZA**, RG. nº. 207.470, Servente, padrão 2-A, do SQP-II, a gratificação mensal como Auxiliar, correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da Tabela I, da Escola de Vencimentos 4, ocorrendo a despesa por conta de verba própria.

Despacho do Secretário

No SEPS-44.795/82 D-2, em que **CELIA DE SOUZA MEDES**, RG. 3.336.261, solicitou relação de seu cargo;

"Indefiro à vista das informações prestadas"

Portaria do Responsável pelo Centro de Recursos Humanos

TURNO DE SERVIÇO, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei nº 500/74, em virtude de haver findado o prazo para o início do exercício, a Resolução de 14, publicada no D.O. de 15.10.82, na parte em que admitiu, nos termos do inciso I, do artigo 19, da Lei nº 500/74, com redação alterada pelo artigo 203, da LC nº 180/78, e Autorização do Senhor Governador do Estado de São Paulo, e a vista de 7 processo seletivo homologado em 12, publicado no D.O. de 13.08.82, para exercer em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho a função-atividade de Servente, com salário mensal equivalente ao padrão 2-A, do SQP-II, da escala de vencimentos 6, Tabela I, **MARIA JOSE DE AQUINO**, RG. nº. 1.729.361, em claro criado conforme autorização da Secretaria do Estado dos Negócios da Administração, classificada na Coordenadoria de Apoio Social, destinada à Divisão de Atendimento a Adultos do Departamento de Amparo e Integração Social.

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12 da Lei nº 500/74, em virtude de haver findado o prazo para o início do exercício a Resolução de 14, publicada no D.O. de 15.10.82, na parte em que admitiu nos termos do inciso I, do artigo 19, da Lei nº 500/74, com redação

alterada pelo artigo 203, da LC nº 180/78, e Autorização do Senhor / Governador do Estado de São Paulo e a vista de processo seletivo homologado em 10, publicado no D.O. de 11.08.82, para exercer em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, a função-atividade de Escriturário, com salário mensal equivalente ao padrão 8-A, do SQP-II, da escala de vencimentos 1, Tabela I, **JOSÉ MÉRIO CALIL**, RG. nº. 580.986, em claro criado conforme autorização da Secretaria do Estado dos Negócios da Administração, classificada na Coordenadoria de Apoio Social, destinado à Divisão de Atendimento a Adultos do Departamento de Amparo e Integração Social.

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei nº 500/74, em virtude de haver findado o prazo para o início do exercício, a Resolução de 14, publicada no D.O. de 15.10.82, na parte em que admitiu nos termos do inciso I, do artigo 19, da Lei nº 500/74, com redação alterada pelo artigo 203, da LC nº 180/78, e Autorização do Senhor / Governador do Estado de São Paulo e a vista de processo seletivo homologado em 10, publicado no D.O. de 11.08.82, para exercer em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, a função-atividade de Escriturário, com salário mensal equivalente ao padrão 8-A, do SQP-II, da escala de vencimentos 1, Tabela I, **ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO PINTO**, RG. nº. 638.734, em claro criado conforme autorização da Secretaria do Estado dos Negócios da Administração, classificada na Coordenadoria de Apoio Social, destinado à Divisão de Atendimento a Adultos do Departamento de Amparo e Integração Social.

COMANDO que se refere o Artigo 513 do RGE Servente, **MARIA CLARA DA CRUZ CARREIRO DE OLIVEIRA**, RG. nº. 1.177.838, padrão 5-A, classificada no Gabinete do Secretário, nos termos do artigo 209 e 213 da Lei nº 10.261/68, 30 (trinta) dias de licença prêmio referentes ao período de 01.02.67 a 31.01.72, a contar de 22 de fevereiro de 1963, concedida conforme o despacho de 17.02.83, publicado no D.O. de 22.02.83. Nada perde.

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ENCARGATURA, COM A INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 80 DO R.G.S.:

03- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO: Diretor (Serviço-Nível II) referência 3 da EV.4, do SQC-I do QSEPS, **LUIZ ALEXANDRE SACCOMANI**, R.G. 11.322.356 - 1º) **MARIA RITA BELFORTI DE SA VALENÇA** - R.G. 913.834, ENCARREGADO DE SETOR (Administração Geral), padrão 15-E da EV.2, Tab. I, do SQC-II, Rsp/p/cargo de CHEFE DE SEÇÃO (Adm. Geral), padrão 22-E, da EV-2, Tab. I, do SQC-II; 2º) **LEONARDO JUZWIAK** - R.G. 5.945.736, ESCRITURÁRIO, padrão 11-A, da EV. 1, Tab. I do SQC-III, Rsp/p/cargo de CHEFE DE SEÇÃO (Adm. Geral) padrão 14-A da E.V. 2, Tab. I, do SQC-II do QSEPS. Vigora a partir de 17/02/83.

Coordenadoria de Ação Regional

PORTARIAS DO COORDENADOR SUBSTITUTO DA CAR, DE 21/02/83

CLASSIFICANDO:

MARLI DA COSTA, RG. 16.461.775, Escriturária, padrão "8-A", na Divisão Regional da Grande São Paulo - Leste, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo da CAR.

MARISTELA BIANCO COLIN, RG. 7.950.333, Assistente Social padrão "5-A", na Divisão Regional de Promoção Social de Ribeirão Preto da CAR.

PORTARIA DA DIRETORIA DO D.R.P.S.G.S.P., de 22-02-83

DISPENSA a pedido, nos termos do artigo 58, item I, § 1º, inciso 2º da Lei Complementar nº 180-78, a p/26-01-83, **SINIA APARECIDA FRANCO FARIAS**, RG. 13.437.613, Servente, padrão 2-A, Esc. Venc. I, Tab. I.

DESPACHO DA DIRETORIA DE 22-02-83

No processo CAR-67-83, em que **OTTO DE MENEZES SCHORR**, RG. nº 10.468.155, Escriturário, padrão 8-A, solicita horário de estudante, o despacho foi o seguinte: **AUTORIZO**.

RETIFICAÇÃO DO D.O. de 12-02-83

No pedido de Exoneração de **FABIO RIOS ALVES**, RG. 13.502.795, leia-se: a p/01-02-83.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA DRPS-2

Portaria da Diretoria, de 14-02-83

EXONERANDO, a partir de 13-02-83, nos termos do item II, § 1º, inciso I do artigo 58 da LC. 180/78, em virtude de haver findado o prazo de sua nomeação, **CASSIA HELENA - PALMEIRI BARI**, RG. 10.949.214, Auxiliar, padrão 7-A, da Esc. Venc. I-Tab. I - SQC-III (Caráter Temporário)

Apostila da Diretoria, de 17-02-83

Declarando no título em nome de **AMIR PEREIRA** - RG. 2.881.406 - Motorista, padrão 12-A - Esc. de Venc. 1-Tab. I que o cargo de Encarregado de Setor (Recepção), do SQC-II classificado no Setor de Atividades Complementares da DRPS-2, da CAR, de acordo com o ajustamento de pontos nos termos do art. 196 da LC. 180/78, ficou enquadrado, a partir de 09-03-82 no padrão 8-A - Esc. Venc. 2-Tab. I, a qual se referem os artigos 13, 2º e 3º das Disposições transitórias da LC. 247/81. Esta Apostila torna sem efeito a de 05-05-82, publicada em 05-07-82.

APOSTILAS DA DIRETORIA DO S.A. DA DRPS-4, DE 02/02/83

DECLARANDO nos títulos dos funcionários e servidores abaixo relacionados, que em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determinação da obrigação de fazer contida no Processo SEPS-41.141/81 (PJ-1.161/81-31-8) e em razão de reformulação de cálculos fazendo a gratificação de RDE incidir sobre padrão mais ou adicionais e a sexta parte:

ALCIDES FELICIANO - RG. 4.809.825, Trabalhador Braçal do SQC-III da SEPS, ficou enquadrado a pt de 1/3/78 no padrão "15-C", em Jornada Completa de Trabalho, Tabela I do Anexo I a que se refere o disposto no art 69 da LC 180/78, art 3º e 4º, I das DT observadas da mesma LC; a pt de 1/3/79 nos termos do art 1º 24 da LC 180/78 ficou enquadrado no padrão "16-D" a pt de 1/3/80 nos termos do art 24 da LC 180/78 ficou enquadrado no padrão "17-D"; a pt de 1/3/81 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "8-B" da E.V. 1, Tabela I nos termos dos arts 19, 2º e 3º das DT da LC 247/81; na mesma data nos termos do art 24 da LC 180/78 ficou enquadrado no padrão "9-D"; e a pt de 1/3/82 nos termos do art 24 da LC 180/78 ficou enquadrado no padrão "10-D"; a pt de 17/9/82 nos termos dos arts 91, 94 e 95 da LC 180/78 ficou enquadrado no padrão "11-D". Ficando alterada as Apostilas publicadas em 7/10/78, 21/8/79, 25/2/80, 25/6/81, 4/3/82 e 21/10/82.

ARNALDO DE MARCHI - RG. 1.252.843, Motorista do SQC-III da SEPS, ficou enquadrado a pt de 1/3/78 no padrão "21-C" em Jornada Completa de Trabalho, Tabela I do Anexo I a que se refere o disposto no art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, I das DT observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 30/6/78 em virtude de promoção por merecimento ficou enquadrado no padrão "21-D"; a pt de 4/12/80 nos termos dos arts 91, 94 e 95 da LC 180/78 ficou enquadrado no padrão "22-D"; a pt de 1/3/81 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "11-D" da E.V. 1, Tabela I a que se refere os arts 19, 2º e 3º das DT da LC 247/81. Ficando alteradas as Apostilas publicadas em 10/10/78, 31/1/81 e 11/7/81.

DIRCE FALECHI FONSECA - RG. 3.798.608, Mestre de Artesanato, do SQC-II da SEPS, ficou enquadrado a pt de 1/3/78 no padrão 21-A em Jornada Completa de Trabalho, Tabela I do Anexo I a que se refere o art 64 de conformidade com o disposto do art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, I das DT observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 24/12/80 nos termos dos arts 91, 94 e 95 da LC 180/78 ficou enquadrado no padrão 22-A; a pt 1/3/81 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão 13-A da E.V. 1, Tabela I a que se referem os arts 19, 2º e 3º da LC 247/81. Ficando alteradas as Apostilas publicadas em 4/10/78, 31/1 e 8/7/81.

JULIO VIEIRA DA CRUZ - RG. 3.894.828, Operador de Máquinas do SQC-III da SEPS, ficou enquadrado a pt de 1/3/78 no padrão 19-C, em Jornada Completa de Trabalho, Tabela I do Anexo I a que se refere o art 64 de conformidade com o disposto no art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, I das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 1/3/81 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão 13-A da E.V. 1, Tabela I a que se referem os arts 19, 2º e 3º da LC 247/81. Ficando alteradas as Apostilas publicadas em 4/10/78, 31/1 e 8/7/81.

Ficou enquadrado no padrão 9-C da E.V. 1, Tabela I a que se referem os arts 19, 2º e 3º da LC 247/81 a pt de 21/1/82 nos termos dos arts 91, 94 e 95 da LC 180/78 ficou enquadrado no padrão 10-C. Ficando alteradas as Apostilas publicadas em 4/10/78, 25/6/81 e 18/2/82.

PABLO SILVA - RG. 4.770.543, Escriturário, do SQC-III, ficou enquadrado a pt de 1/3/78 no padrão "28-B", em Jornada Completa de Trabalho, Tab. I do Anexo I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 1/3/79 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "10-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "11-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "12-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "13-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "14-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "15-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "16-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "17-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "18-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "19-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "20-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "21-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "22-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "23-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "24-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "25-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "26-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "27-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "28-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "29-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "30-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "31-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "32-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "33-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "34-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "35-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "36-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "37-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "38-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "39-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "40-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "41-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "42-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "43-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "44-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "45-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "46-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "47-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "48-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "49-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC 247/81 ficou enquadrado no padrão "50-B" da E.V. 1, Tabela I a que se refere o art 69 da LC 180/78, arts 3º e 4º, II das DT, observadas o anexo II da mesma LC; a pt de 25/6/82 nos termos do art 22 da LC